

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Pelo presente acordo coletivo de trabalho, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SERCAPE**, estabelecido na Rua Venceslau Brás, 16, 13º andar, conj. C, representado pelo seu Presidente, **EDGARD ALVES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 10.548.878 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº. 003.356.418-30, devidamente autorizado por Assembleia Geral dos empregados, denominado Sindicato dos Empregados, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – AFPESP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Bettencourt Rodrigues, nº 155, Sé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.149.000/0001-05 e com inscrição estadual nº 112.372.210.111, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente **Dr. ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.207.176 e inscrito no CPF/MF sob nº. 030.345.428-87, denominada Empregadora, resolvem, de comum acordo instituir o **BANCO DE HORAS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira**

1 - O objetivo deste capítulo é estabelecer as regras normativas para a instituição do Banco de Horas, com base nos 59, §§ 2º e 3º, e 611, notadamente § 1º, submetendo-se às limitações do art. 413 todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

**1.1** - O presente acordo abrangerá os empregados contratados e os que venham a formalizar contratos com a Empresa no período de vigência desta convenção, excluindo-se os que exercem cargo sem fiscalização de horário de trabalho.

### **Cláusula Segunda**

2 - Serão contabilizados no Banco de Horas, aquelas horas que forem trabalhadas além da jornada de trabalho, correspondentes a 44ª hora semanal, com limitação de até 10 (dez) horas diárias ou semanais, cuja compensação ocorrerá pela diminuição de jornada em dia oportuno e a critério do empregador.

**2.1** – Serão consideradas para inclusão no banco de horas seguintes hipóteses:

- a) horas trabalhadas para compensação das eventuais laborárias de iniciativa da empresa;
- b) “dia ponte”.

**3.2** - Competirá a Empregadora definir o “dia ponte”, de acordo com sua conveniência e possibilidade, bem como as datas e critérios de compensação.

### **Cláusula Terceira**

**3** – A Empregadora poderá conceder compensações individuais ou coletivas devendo informar previamente os Empregados, podendo utilizar de comunicados impressos ou eletrônicos, sempre com 48 horas de antecedência.

**3.1** - As compensações das horas estarão obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Devem ser programadas através de formulário próprio, e encaminhadas ao Departamento de Pessoal para as devidas compensações, com antecedência mínima de 48 horas da data a ser compensada.
- b) A compensação não poderá ser realizada nos dias de folga, feriados e nos horários de intervalo;
- c) Serão compensadas as horas descritas na **cláusula 3<sup>a</sup>**, saídas antecipadas e prorrogação de férias, não podendo ser compensados os atrasos, para efeito de banco de horas;
- d) As horas para crédito no banco serão apuradas mensalmente e sua compensação será realizada em até **180 (cento e oitenta) dias**;
- e) As horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma;
- f) As horas do banco não usufruídas pelo empregado no período de **180 (cento e oitenta) dias** deverão ser pagas como extras, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 7º, Inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) Para computo das horas não gozadas do banco de horas, a serem acrescentadas nos dias de férias, serão consideradas as horas acumulada referente a um dia de trabalho;
- h) Somente as horas efetivamente trabalhadas serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 (onze) horas entre jornada.

### **Cláusula Quarta**

**4** - No caso da realização de dispensa imotivada durante a vigência deste Acordo, obrigar-se-á a Empregadora a pagar as horas não compensadas com adicional de 50% (cinquenta), calculadas sobre o valor da remuneração da data de rescisão.

### **Cláusula Quinta**

**5** - Fica a Empresa obrigada a informar, mensalmente, por comunicado impresso ou meio eletrônico as horas de crédito constante no banco de horas, bem como, o total de horas acumuladas na vigência deste acordo.

## **Cláusula Sexta**

**6 -** Todos os empregados que forem admitidos pela Empregadora durante a vigência deste acordo terão adesão automática as suas cláusulas, cujo conhecimento será de responsabilidade do setor de Departamento Pessoal da Empregadora.

## **Cláusula Sétima**

**7 -** Não farão parte deste acordo os (as) empregados (as) estudantes e os contratados sob regime de tempo parcial em obediência a legislação trabalhista.

## **Cláusula Oitava**

**8 –** Para resolução de divergência na aplicação deste acordo deverão as partes, em reunião, com a designação de data, hora e local, proceder à negociação com a finalidade de alcançar uma solução amigável.

## **Cláusula Nona**

**9 –** O prazo de vigência deste acordo é de 01 (um) ano, **iniciando em 01/03/2025 e com término em 28/02/2026.**

**9.1 –** A renovação deste acordo poderá ser negociada pelas partes com antecedência mínima de um mês antes da data de término deste acordo.

São Paulo, 01 de março de 2025.

**EDGARD ALVES NASCIMENTO**  
**Presidente do SERCAPE**

**ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**  
**Presidente da AFPESP**